



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 16/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **VEÍCULOS LEVES**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Quantitativo total e descrição:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1.	67	UNID	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2024; cor branco ; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; quatro portas, cintos de segurança em todos os bancos; potência mínima de 75 CV no etanol ; bicomcombustível - etanol/gasolina; freios abs, air bag duplo; ar condicionado de fábrica; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; travas elétricas, vidros dianteiros elétricos; pneu novos, dianteiros e traseiros; para-choque na cor do veículo; provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
2.	91	UND	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2024; cor branco ; capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros; transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; 04 portas; cintos de segurança em todos os bancos; potência mínima de 107 CV no etanol ; bicomcombustível - etanol/gasolina; freios abs, air bag duplo; ar condicionado de fábrica; direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; travas elétricas, vidros dianteiros elétricos; pneu novos, dianteiros e traseiros; para-choque na cor do veículo; provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.
3.	70	UNID	VEÍCULO PICKUP, ZERO QUILOMETRO (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: ano/modelo no mínimo 2024/2024, na cor branco , direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica, transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; ar condicionado de fábrica; vidro elétrico; trava elétrica; chave original de fábrica , potência mínima de 107 CV no etanol ; bicomcombustível - etanol/gasolina; pneus novos, dianterios e traseiros; provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito
4.	54	UNID	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (NOVO) , com as seguintes especificações mínimas: tipo sedan, ano/modelo no mínimo 2024/2024, novo, potência mínima do motor 150 CV , na cor preto , com as seguintes especificações mínimas: 04 portas, com capacidade para 05 pessoas, com partes internas revestidas em tecido e couro na cor preta; kit multimídia; trio elétrico (trava/vidro/retrovisores); espelhos retrovisores externos na cor do

			carro com pisca integrado; faróis de neblina; rodas de liga leve de no mínimo aro 16" com acabamento na cor prata; tipo combustível flex (gasolina/álcool); câmbio automático; direção hidráulica/elétrica; freios dianteiros e traseiros com abs; pneu mínimo 205/55 R16; capacidade de tanque de combustível no mínimo 50 litros; desembaçador de vidro traseiro; air bag frontal e lateral; ar condicionado de fábrica; protetor de carter; jogo de tapetes completo acompanhando as cores internas do veículo; Deve ter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais órgãos regulamentadores oficiais.
--	--	--	--

Quantitativo por município:

	Município	ITEM nº 01	ITEM nº 02	ITEM nº 03	ITEM nº 04
1.	Assis	7	7	6	4
2.	Bastos	-	1	1	2
3.	Caiabu	1	1	1	1
4.	Cândido Mota	5	10	6	6
5.	Echaporã	-	2	2	2
6.	Fernão	2	2	1	-
7.	Ibirarema	2	2	2	2
8.	Iepê	1	1	-	-
9.	Lutécia	1	-	1	-
10.	Manduri	3	1	-	1
11.	Maracaí	1	4	-	2
12.	Nantes	-	4	2	3
13.	Ocaçu	5	5	3	3
14.	Oscar Bressane	2	2	-	1
15.	Ourinhos	7	14	14	9
16.	Palmital	3	3	3	3
17.	Paraguaçu Paulista	8	8	4	1
18.	Paulistânia	1	1	1	-
19.	Pedrinhas Paulista	2	2	2	1
20.	Pirapozinho	-	-	2	-
21.	Platina	2	2	3	-
22.	Quatá	1	6	2	1
23.	Quintana	3	2	1	2
24.	Rancharia	3	4	4	4
25.	Salto Grande	2	2	2	2
26.	Sandovalina	2	2	2	2
27.	Tarumã	3	3	5	2
TOTAL		67	91	70	54

1.2. Os produtos licitados se destinarão a 27 (vinte e sete) municípios, sendo: Assis, Bastos, Caiabu, Cândido Mota, Echaporã, Fernão, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Manduri, Maracaí, Nantes, Ocaçu, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paulistânia, Pedrinhas Paulista,



Pirapozinho, Platina, Quatá, Quintana, Rancharia, Salto Grande, Sandovalina e Tarumã, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame.

1.5. O prazo de vigência da contratação (ata de registro de preços) é de 12 (doze) meses contados do encerramento da licitação, encerrando-se ao final de sua vigência.

1.6. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade, fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas solicitações (individualizadas) de participação na licitação, desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame, conforme declarações dos responsáveis nos pedidos de adesão encartados no processo respectivo, de atendimento pleno aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

3.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s), pela ausência de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização.

Da exigência de amostra

3.2. Na presente contratação **NÃO HAVERÁ** exigência de amostra ou de protótipo, **porém exige-se, catálogo do veículo ofertado**, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

Subcontratação

3.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 13.144/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

4.1. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura, sempre situado na zona urbana (sede) do Município. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, **NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada município.

4.3. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

4.4. O prazo de entrega deverá ser de até **120 (cento e vinte)** dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pela Secretaria do Município contratante.



4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

4.7. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.8. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

4.9. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

4.10. A Detentora (contratada) deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis;

b) fornecer, juntamente com cada veículo entregue, a relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

4.11. Prazo de garantia dos veículos: mínimo de 12 (doze) meses contados da data de emissão do Recebimento definitivo, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo licitante vencedor ou pelo fabricante.

5. MODELO DE GESTÃO DA ARP

5.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Secretaria do Município e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria do Município poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto



6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria do Município, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações

Liquidação e Pagamento

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) a data da emissão;
- b) os dados da ata e o órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A Secretaria do Município deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

6.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

7.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

j) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

m) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

Qualificação econômico-financeira

n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, "caput", inciso II.

n.1) na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Qualificação técnica

Não será exigida.

8. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado (total estimado) da contratação é de **R\$ 30.556.986,46** (trinta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos das Prefeituras participantes da licitação.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



9.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes da licitação (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso).

9.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O agrupamento dos produtos licitados se deu em decorrência da "juntada" dos pedidos para licitar, de cada município participante da licitação.

10.2. Foi responsável pela "juntada" dos pedidos, a equipe de apoio do CIVAP.

10.3. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

Assis, 17 de abril de 2024.

A Comissão:

DocuSigned by:
LEANDRO GONÇALVES GABRIGNA
8173742599754B2...

Leandro Gonçalves Gabrigna
CPF nº 263.488.948-86
frotasamu@civap.com.br

DocuSigned by:
LUCAS DOS SANTOS
ECA3F9DC62C54AD...

Lucas dos Santos
CPF nº 367.815.948-69
licitacaopaulistania@gmail.com

DocuSigned by:
Ricardo Custódio
22CDD1A1647F438...

Ricardo Custódio
CPF nº 294.133.848-94
ricardo.custodio@eparaguacu.sp.gov.br